

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Unidade de Auditoria Interna - AUDINT

2019

RELATÓRIO DE AUDITORIA: PROGRESSÃO DOCENTE



06/11/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDINT

ESPÉCIE DA AUDITORIA : **CONFORMIDADE DE GESTÃO**
CÓDIGO DA UNIDADE : **153105 – GABINETE DO REITOR**
UNIDADE GESTORA : **COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**
NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : **004/2019**

Progressão de Docentes

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o item 30 do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT do exercício 2019, a Auditoria Interna apresenta neste Relatório o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE.

1.1 Objeto da análise

Os trabalhos tiveram como objeto de análise os controles internos atinentes às atividades de Progressão de docentes da UFPE.

Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Os controles internos referentes ao processo de progressão são imprescindíveis para manutenção da regularidade do ato. Essa perspectiva é conquistada por um processo que deve ser constantemente revisado. Sendo assim, é plausível a avaliação de rotinas como a conformidade dos procedimentos perante os normativos vigentes.

1.2 Legislação Aplicável

Os trabalhos foram realizados em estrita observância à Instrução Normativa da Controladoria Geral da União – Secretaria de Controle Interno nº 09, de 09 de outubro de 2018, bem como ao seguinte conjunto de legislações e boas práticas:

1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

2. Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
3. Princípios fundamentais de controle interno;
4. Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
5. Resolução nº 03/2014 – Conselho Universitário /UFPE;
6. Resolução nº 02/2017 – Conselho Universitário /UFPE;
7. Portaria nº 554 – MEC, de 20 de junho de 2013;
8. Ofício Circular nº 53/2018 – MP, de 27/02/2018;
9. Ofício Circular nº 07/2018 – Progepe/UFPE, de 18/04/2018.

1.3 Objetivos institucionais da unidade auditada

A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão vinculado à Reitoria da UFPE que possui atribuições de apreciar alteração de regime de trabalho, progressão funcional por titulação e avaliação de desempenho dos docentes, além dos afastamentos para aperfeiçoamento. Realiza estudos e análises para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

2. ESCOPO E METODOLOGIA

O modelo de Auditoria Baseada em Riscos definido no PAINT 2019 da Unidade de Auditoria Interna da UFPE propõe verificar aqueles processos com maior grau de riscos considerando para isso a materialidade, relevância, criticidade, impactos e probabilidades.

Nesse sentido, foi planejada a avaliação de aspectos considerados significativos pela auditoria interna em decorrência da observação de leis, regulamentos e normas internas relacionadas ao tema. Para tanto, a extensão dos itens examinados recaiu sobre a totalidade dos controles internos existentes no que se refere à progressão de docentes da UFPE, sendo utilizada a tabela Philips para definição de amostras probabilísticas.

A partir da quantificação extraída da Tabela Philips, selecionamos aleatoriamente os processos de progressão de 61 (sessenta e um) docentes informados na planilha denominada “Processos CPPD 2018”, encaminhada pela CPPD, com o intuito de validar o seu conteúdo. Do total de processos solicitados por esta auditoria, apenas 27 processos foram entregues, impactando num percentual de atendimento de 44%, o que gerou restrição nos trabalhos de análise.

Ao analisarmos os processos, identificamos duas fragilidades que impactaram na análise da auditoria, as quais foram: Ausência de padronização e de check list no arquivamento da documentação dos processos de progressão; e os processos não apresentaram todos os volumes disponíveis.

Diante da dificuldade encontrada, além do risco de comprometimento do tempo estimado da auditoria, a AUDINT definiu que seriam analisados 13 (treze) processos de

progressão de docentes, equivalente a 21% do total de processos selecionados, conforme resumo abaixo descrito:

Resumo		
Processos	Qte	%
Entregues	27	44%
Não entregues	34	56%
Total	61	100%
Analizados pela auditoria	13	21%

A consecução das análises ocorreu oportunamente no período de junho/2019 a agosto/2019, observando o modelo de auditoria baseada em riscos, que dá ênfase aos processos que possuem maiores graus de impacto e probabilidade, de acordo com a Matriz de Riscos disponível no Plano Anual de Auditoria – PAINT 2019.

A extensão dos exames compreendeu a observância da adequação dos procedimentos executados referente à progressão dos docentes da UFPE.

A profundidade dos trabalhos envolveu a verificação da obediência aos requisitos regulamentares referentes à progressão dos docentes no tocante a legalidade e legitimidade. Complementarmente, foram analisados os aspectos formais para as concessões, os controles internos, aspectos financeiros, bem como a existência de normativos internos institucionalizados que certifiquem uma governança instituída. Foram observadas, também, as recomendações emitidas pela CGU sobre o tema, constantes no sistema monitor, pendentes de implementação até a presente data.

Para a coleta, tratamento e análise dos dados necessários à avaliação, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos:

2.1. Indagação escrita, por meio das Solicitações de Auditoria S.A nº de protocolo 009319/2019-31 e 010166/2019-74 – AUDINT para CPPD e DGP (Diretoria Gestão de pessoas), respectivamente, solicitando informações e documentos comprobatórios que buscassem atingir os objetivos específicos estabelecidos no planejamento da Auditoria, bem como responder as questões de Auditoria definidas na Matriz de Planejamento. A DGP informou que os processos de progressão de docentes solicitados no nº de protocolo 010166/2019-74 estavam sob-responsabilidade de várias áreas da UFPE, acarretando na emissão de mais 7 (sete) Ofícios por parte da auditoria, os quais descrevemos sua numeração a seguir: Ofício 39/2019, Ofício 41/2019, Ofício 42/2019, Ofício 43/2019, Ofício 45/2019, Ofício 46/2019 e Ofício 47/2019.

2.2. De posse das informações e documentos apresentados, utilizou-se a técnica de Auditoria análise documental para formulação dos fatos e situações encontradas;

- 2.3. As situações encontradas foram apresentadas à gestão por meio do relatório de fatos, no intuito de obter maiores esclarecimentos sobre as questões levantadas e em seguida, com base na manifestação da gestão, consolidaram-se as causas e recomendações para melhoria dos processos analisados.

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente Relatório trata de Auditoria de Conformidade de Gestão, realizada com o objetivo de verificar os atos e fatos da gestão relativos à progressão dos docentes da UFPE no tocante a legalidade e legitimidade.

Complementarmente procurou-se analisar os aspectos formais dos processos de progressão de docentes, bem como os controles internos relacionados ao processo. Em relação aos objetivos específicos dos trabalhos, buscou-se responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Verificar os controles internos referentes ao processo de progressão de docentes, os quais envolvem o aspecto financeiro, regularidade, governança, etc.
- b) Verificar a adequação do processo de mapeamento de riscos da instituição aos objetivos desenhados;
- c) Atender as questões de Auditoria contidas na Matriz de Planejamento;
- d) Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos órgãos fiscalizadores (TCU e CGU);
- e) Verificar os controles internos referentes à formalização dos processos de progressão;
- f) Analisar os prazos para validação da progressão por parte das comissões;
- g) Analisar aspectos legais e formais dos processos, observando-se o cumprimento de prazos e a existência, na composição dos processos, de documentos legalmente exigidos;
- h) Analisar os efeitos financeiros e prescrições das progressões dos docentes.

4. RESULTADO DOS EXAMES

MACROPROCESSO: GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: PROGRESSÃO DOCENTE

Os testes e análises realizadas fundamentaram as seguintes constatações, respectivamente.

4.1 CONSTATAÇÕES

Das análises, resultaram as constatações listadas neste Relatório, as quais se referem a pontos de fragilidades encontrados no decorrer das análises, como segue:

1. CONSTATAÇÃO – Fragilidades relacionadas à formalização de fluxos e manuais de procedimentos

Solicitamos à CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) por meio da S.A nº do protocolo 009319/2019-31- SIPAC de 26/02/2019, informações com suas respectivas comprovações, referente ao fluxograma do processo de progressão de docentes desde sua abertura até seu fechamento / arquivo, e obtivemos como resposta da área auditada que não há fluxos e manuais de procedimentos homologados por parte da administração, conforme descrito abaixo:

Com o início do uso do SIPAC na UFPE, o processo de progressão docente não teve implementado/estabelecido o fluxo de destinos por parte da administração. Nesse sentido, diversos problemas estão ocorrendo. Entre eles tem destaque: (grifo nosso)

A - A natural necessidade de conhecer o novo sistema por parte dos docentes e dos representantes da CPPD e do seu corpo técnico.

B - Falta de uma metodologia ou fluxo que estabeleça o direcionamento correto.

C - Convivência dos processos físicos e digitais ao mesmo tempo. Etc.

PROVIDÊNCIAS:

No intuito de reestabelecer a rotina processual a CPPD realizou:

Em 28/02/2019 a primeira reunião com o NTI (Antônio Ezequiel), servidores lotados na CPPD e a sua Presidência, no intuito ser apresentado ao SIPAC.

Em 07/03/2019 a segunda reunião para construir uma metodologia-fluxo que permitisse estabelecer um fluxo mais próximo do anteriormente existente na CPPD.

Em 19/03/2019 foi encaminhado por WhatsApp, para todos os representantes dos centros na CPPD uma proposta de fluxo com a customização do SIPAC necessária para poder replicar a metodologia utilizada anteriormente na CPPD e que é de conhecimento de todos.

Em 02/04/2019 em reunião do Pleno da CPPD, foi posto em discussão o fluxo dos processos, algumas sugestões foram feitas. Nesse sentido ficou acertado que os representantes farão sugestões que devem ser entregues para próxima reunião do Pleno.

Após deliberações do fluxo, será encaminhado por WhatsApp, para todos os diretores da UFPE para verificar as possíveis sugestões.

Ao termino a CPPD levará ao Gabinete a proposta e enviará ao NTi para implementação dentro do SIPAC.

Após implementado, a CPPD fará a divulgação de um memorando aos Campi.

Deste modo, percebe-se, que os controles internos relacionados à formalização dos fluxos e manuais de procedimentos são insuficientes, conforme informações da própria CPPD. Tal precariedade denota fragilidade uma vez que abre precedente para aplicação de procedimentos diferentes e informais entre servidores da mesma Unidade/Departamento, bem como entre outros usuários (ex. docentes) interessados no processo.

A padronização e manualização dos processos contribuem para as boas práticas de gestão, devendo, portanto, ser observada pela gestão, utilizando-se desses instrumentos para uma boa governança.

Reforçamos também, para a criação de uma política formal definidora de diretrizes e critérios para os procedimentos discricionários, uma vez que a referida política é um instrumento orientador para a gestão instituir os manuais de procedimentos de uma organização.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos/justificativas para a constatação descrita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

A CPPD vem trabalhando na identificação das falhas que ocasionam desvios de procedimentos no que se refere a formalização dos procedimentos. No SIPAC foi encontrado inconsistências que contribuem para as fragilidades:

*1. **Falta de fluxo processual.** Essa constatação foi originária de erros nos encaminhamentos processual.*

***Ação da CPPD:** Criação de um fluxo de transito processual (Fig.01)*

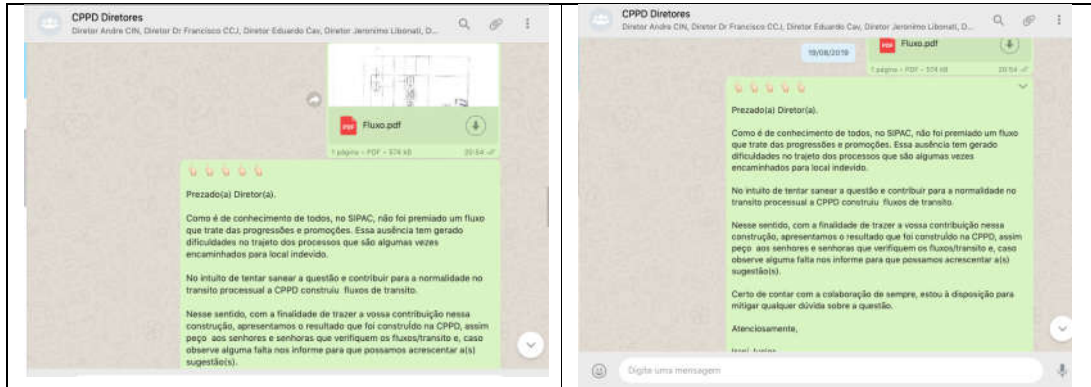
*Atenciosamente,
Irani Junior.*

A escolha do meio de divulgação deveu-se a:

A- Velocidade do retorno.

B- Se meio que permite a interatividade de todos os diretores sendo referendado o Princípio da Publicidade, Eficiência e Economicidade.

C- Por ser meio de prova aceito em instância for da administração. (Fig. 02 e 03).



Por não ter sido elencado nenhuma sugestão por parte dos diretores, considerou a CPPD pronto o modelo proposto para em breve ser divulgado.

2. Falha na identificação de quem é o responsável pelos processo. Ação da CPPD. *A CPPD por ação própria no SIPAC identificar na classificação do CONARQ quais os processos que poderia estar incluso a CPPD. Foi possível identificar o que se encontra na Fig. 04.*

Fig. 04- INFORMAÇÃO DO FLUXO NO CAMPO DO SIPAC QUE TEM PERTINÊNCIA COM A CPPD E NÃO FOI IDENTIFICADO COMO A UNIDADE DE DESTINO.

	TIPO DE PROCESSO	CONARQ	CAMPO SIPAC-CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO NO SIPAC	NOME DA UNIDADE DE DESTINO	PROREITORIA
1	ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO	023.03	PROMOÇÃO PESSOAL	11.01.34	CPPD	CPPD
2	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	023.03	ASCENSÃO, PROGRESSÃO, AV ALIAÇÃO DE DESEMPENHO...		SEM INDICAÇÃO	PROGEPE
3	GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO	24.129	OUTRAS GRATIFICAÇÕES		SEM INDICAÇÃO	PROACAD
4	ESTÁGIO PROBATÓRIO	24.129	OUTRAS GRATIFICAÇÕES		SEM INDICAÇÃO	PROACAD
5	MULTIPLAS PROGRESSÕES	023.03	REESTRUTURTUR AÇÕES E ALTERAÇÕES SALARIAIS		SEM INDICAÇÃO	PROPESQ
6	MULTIPLAS PROGRESSÕES (DOCENTES)	023.03	ASCENSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL		SEM INDICAÇÃO	
7	PROGRESSÃO (DOCENTE)	023.03	REESTRUTURTUR AÇÕES E ALTERAÇÕES SALARIAIS		SEM INDICAÇÃO	

A Fig. 04 foi apresentado pela CPPD aos representantes dos Centros em Reunião Ordinária do seu Pleno em 20/08/2019, constituindo o item 03 da pauta. A possível correção deverá ser construída em ação conjunta pelo setor de protocolo e CPPD, e NTI juntamente com a Alta Administração da UFPE.

3. Desinformação do rito processual por parte dos docentes.

Ação da CPPD. Preliminarmente vale destacar que a Resolução 02/2017 esta em vigor, nesse sentido não houve modificações dos documentos exigidos, estando esses inclusive elencados no anexo IV, item IV da Resolução (Fig 05).

Fig 05

IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PLEITO:
<p>Pelo Docente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Preencher o Requerimento para Progressão/Promoção Docente (Página 01); 2. Anexar cópia da última portaria de progressão/promoção ou termo de Efetivo Exercício (este último, apenas nos casos de 1ª solicitação de progressão/promoção) (Página 02); <p>*Anexar cópia da portaria de autorização da mudança de regime de trabalho.</p> <p>Pelo Centros (a posteriori):</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Anexar cópia da portaria de designação da comissão de avaliação/banca examinadora (Página 03); 4. Anexar quadro de avaliação da comissão [assinada e carimbada] (Página 04); 5. Anexar cópia da ata ou do trecho da ata de aprovação do pleno do departamento (Página 05); 6. Anexar cópia da ata ou do trecho da ata de aprovação do Conselho Departamental (Página 06). <p>IMPORTANTE: Preencher o requerimento com letras de forma legível ou digitada; O memorial/relatório de atividade docente, deve ser apresentado em volume separado do processo principal; Na promoção para a Classe D, professor Associado, faz-se necessário a cópia do diploma de doutorado; Atender a Resolução de Progressão/Promoção vigente; O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas (Lei 9784/99, Art. 22º, §4º). Acompanhamento de Processo: https://siga.ufpe.br/siga/Processo/acompanharProcessoPublico/ (NÃO NECESSITA DE SENHA).</p>

No intuito de contribuir para mitigar as dificuldades nos processos, a CPPD passou a trabalhar em um modelo de orientação para os envolvidos no processo. Esse modelo encontra-se em fase final de elaboração dentro da CPPD. Após conclusão interna seguirá para os Diretores contribuírem com o seu conteúdo para só depois disso ser divulgado via SIPAC, o conjunto de instruções em conformidade com o que foi até aqui elencado.

Para exemplificar o modelo de orientação a ser em breve divulgado temos a seguir :

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PLEITOS DE PROGRESSÃO E/OU PROMOÇÃO.

DOCUMENTOS EXIGIDOS.

Observações importantes:

1. TODOS OS DOCUMENTOS DO PROCESSO SIPAC DEVEM ESTAR EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO PDF.

2. No Requerimento de Progressão/Promoção (Resolução No 02/2017 - Anexo 4 - CONSUNI-UFPE), no item Interstício de avaliação (xo Período: ___/___/___ a ___/___/___):

a) A data de início da Progressão/Promoção corresponde àquela notificada na Portaria da última Progressão/Promoção ou no Termo de Efetivo Exercício (para o docente que faz a primeira Progressão/Promoção). Ao preencher o requerimento deve-se ficar atento a essa data, pois a princípio o docente não deve ter descontinuidade em sua carreira, a não ser nas situações do Art. 11, da Resolução 03/2014 - CONSUNI-UFPE.

b) A data final do interstício é 24 meses (interstício mínimo) de efetivo exercício em cada nível OU a última data na qual existe uma produção do docente incorporada ao processo de avaliação. Por exemplo: o docente completa 24 meses de efetivo exercício no dia 08/02/2019, entretanto teve um artigo publicado em 19/02/2019 e incorpora o artigo na progressão solicitada, nesse caso a data final do interstício será 19/02/2019.

PROGRESSÃO/PROMOÇÃO NA CLASSE A - Ingressos após a Lei No 12.772 de 28/12/2012 (estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal do Magistério Superior).

PROGRESSÃO DE A1 para A2

A Comissão Examinadora do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente deve verificar a presença dos documentos de responsabilidade do docente, no processo. Caso falte algum destes, devolver ao docente para correção antes da avaliação. No SIPAC, os documentos abaixo relacionados devem ser inclusos pelo docente em arquivos separados conforme a ordem abaixo. Para o item 5, ficará a critério do docente, escolher se arquivará em documento único todos os Grupos do Barema ou se apresentará em arquivos subdivididos de acordo com os Grupos avaliados (Ensino, Pesquisa, Extensão, Formação/Capacitação Acadêmica e Gestão).

Pelo Docente

1- Requerimento de Progressão/Promoção preenchido (Resolução No 02/2017 - Anexo4 - CONSUNI-UFPE).

2-Termo de Efetivo Exercício (não é o termo de posse).

3- Todos os PAAD/RAADs do interstício solicitado pelo docente, homologados pelas

Chefias.

4- Relatório Descritivo das Atividades Docentes do interstício a ser avaliado.

5- Documentos comprobatórios numerados de acordo com o Relatório Descritivo das Atividades Docentes, seguindo os itens e subitens do Barema do Departamento / Núcleo /Unidade de Lotação do Docente.

6- Termo de responsabilidade pela autenticidade dos documentos comprobatórios, assinado (Resolução No 02/2017 - CONSUNI-UFPE).

- Envio pelo docente, através do SIPAC à Chefia do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente, a qual encaminhará para a Comissão Examinadora do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente.

Pela Comissão Examinadora

7- Adicionar o relatório detalhando o interstício (dia/mês/ano), quadro/tabela de notas com a pontuação por integrante da Comissão Examinadora do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente e média aritmética das notas, assinado pela Comissão.

- Envio pela Comissão Examinadora, através do SIPAC à Chefia do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente.

Pela Chefia do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente

8-Solicitar ciência da nota ao requerente.

9- Adicionar a portaria de designação dos membros da Comissão Examinadora do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente.

10- Adicionar o trecho/extrato da Ata do Pleno do Departamento aprovando o relatório de avaliação da Comissão Examinadora.

- Envio pela chefia, através do SIPAC à CPPD-GR (CPPD-Gabinete do Reitor): 11.01.34.

PROMOÇÃO ACELERADA PARA AS CLASSES B1 ou C1 - Ingressados após a Lei No 12.772 de 28/12/2012.

Após 36 meses da data de efetivo exercício. Este processo não passa pela Comissão Examinadora do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente.

No SIPAC, os documentos abaixo relacionados devem ser inclusos pelo docente em arquivos separados conforme a ordem abaixo.

Pelo Docente:

1- Requerimento de Progressão/Promoção preenchido (Resolução No 02/2017 – Anexo 4 - CONSUNI-UFPE).

2-Portaria de Progressão de A1 para A2 (caso tenha sido realizada).

3- Documento (Memo ou Ofício) de aprovação no estágio probatório – emitido pela PROGEPE/DDP- DADP.

4-Todos os PAADs/RAADs do período do estágio probatório, homologados pelas

Chefias.

*5- Cópia do Diploma de Mestrado ou Doutorado (frente e verso, e se for de Universidade estrangeira o Diploma deverá estar revalidado pela PROPESQ).
- Envio pelo docente, através do SIPAC à CPPD-GR (CPPD-Gabinete do Reitor):
11.01.34.*

PROMOÇÃO PARA AS CLASSES B e C / PROGRESSÕES DENTRO DA CLASSE B e C

A Comissão Examinadora do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente deve verificar a presença dos documentos de responsabilidade do docente, no processo. Caso falte algum destes, devolver ao docente para correção antes da avaliação. No SIPAC, os documentos abaixo relacionados devem ser inclusos pelo docente em arquivos separados conforme a ordem abaixo. Para o item 5, ficará a critério do docente, escolher se arquivará em documento único todos os Grupos do Barema ou se apresentará em arquivos subdivididos de acordo com os Grupos avaliados (Ensino, Pesquisa, Extensão, Formação/Capacitação Acadêmica e Gestão).

Pelo Docente

1- Requerimento de Progressão/Promoção preenchido (Resolução No 02/2017 – Anexo 4 - CONSUNI-UFPE).

2- Portaria da última Promoção/Progressão.

3- Todos os PAADs/RAADs do interstício solicitado pelo docente, homologados pelas Chefias.

4- Relatório Descritivo das Atividades Docentes do interstício a ser avaliado.

5- Documentos comprobatórios numerados de acordo com o Relatório Descritivo das Atividades Docentes, seguindo os itens e subitens do Barema do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente.

6- Termo de responsabilidade pela autenticidade dos documentos comprobatórios, assinado (Resolução No 02/2017 - CONSUNI-UFPE).

- Envio pelo docente, através do SIPAC à Chefia do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente, a qual encaminhará para a Comissão Examinadora do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente.

Pela Comissão Examinadora 7- Adicionar o relatório detalhando o interstício (dia/mês/ano), quadro/tabela de notas com a pontuação por integrante da Comissão Examinadora do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente e média aritmética das notas, assinado pela Comissão.

- Envio pela Comissão Examinadora, através do SIPAC à Chefia do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente.

Pela Chefia do Departamento

8- Solicitar ciência da nota ao requerente.

9- Adicionar a portaria de designação dos membros da Comissão Examinadora do Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente.

10- Adicionar o trecho/extrato da Ata do Pleno do Departamento aprovando o relatório

de avaliação da Comissão Examinadora.
- Envio pela chefia, através do SIPAC à CPPD-GR (CPPD-Gabinete do Reitor):
11.01.34.

PROMOÇÃO PARA A CLASSE D/PROGRESSÕES DENTRO DA CLASSE D

A Comissão Avaliadora do Centro deve verificar a presença dos documentos de responsabilidade do docente, no processo. Caso falte algum destes, devolver ao docente para correção antes da avaliação. No SIPAC, os documentos abaixo relacionados devem ser inclusos pelo docente em arquivos separados conforme a ordem abaixo.

Para o item 5, ficará a critério do docente, escolher se arquivará em documento único todos os Grupos do Barema ou se apresentará em arquivos subdivididos de acordo com os Grupos avaliados (Ensino, Pesquisa, Extensão, Formação/Capacitação Acadêmica e Gestão).

Pelo Docente

- 1- Requerimento de Progressão/Promoção preenchido (Resolução No 02/2017 - Anexo 4 - CONSUNI-UFPE).*
 - 2- Portaria da última Promoção (de C4 para D1)/Progressão.*
 - 3- Todos os PAADs/RAADs do interstício solicitado pelo docente, homologados pelas Chefias*.*
 - 4- Relatório Descritivo das Atividades Docentes do interstício a ser avaliado.*
 - 5- Documentos comprobatórios numerados de acordo com o Relatório Descritivo das Atividades Docentes, seguindo os itens e subitens do Barema do Centro.*
 - 6- Termo de responsabilidade pela autenticidade dos documentos comprobatórios, assinado (Resolução No 02/2017 - CONSUNI-UFPE).*
 - 7- Cópia frente e verso do Diploma de Doutorado e se de Universidade estrangeira o Diploma deverá estar revalidado pela PROPESQ, no caso de Promoção para a Classe D.*
- Envio pelo docente, através do SIPAC à Diretoria do Centro, a qual encaminhará para a Comissão Avaliadora do Centro.*

Pela Comissão Avaliadora do Centro

- 8- Adicionar o relatório detalhando o interstício (dia/mês/ano), quadro/tabela de notas com a pontuação por integrante da Comissão Avaliadora do Centro e média aritmética das notas, assinado pela comissão.*
- Envio pela Comissão Avaliadora, através do SIPAC à Diretoria do Centro.*

Pela Diretoria do Centro

- 9- Solicitar ciência da nota ao requerente.*
- 10- Adicionar a portaria de designação dos membros da Comissão Avaliadora do Centro.*
- 11- Adicionar o trecho/extrato da Ata Conselho Departamental aprovando o relatório*

de avaliação da Comissão Avaliadora do Centro.
- Envio pela Diretoria, através do SIPAC à CPPD-GR (CPPD-Gabinete do Reitor):
11.01.34.

PROMOÇÃO PARA A CLASSE E
Primeira Fase (CLASSE E)

A Comissão Avaliadora do Centro deve verificar a presença dos documentos de responsabilidade do docente, no processo. Caso falte algum destes, devolver ao docente para correção antes da avaliação. No SIPAC, os documentos abaixo relacionados devem ser inclusos pelo docente em arquivos separados conforme a ordem abaixo. Para o item 5, ficará a critério do docente, escolher se arquivará em documento único todos os Grupos do Barema ou se apresentará em arquivos subdivididos de acordo com os Grupos avaliados (Ensino, Pesquisa, Extensão, Formação/Capacitação Acadêmica e Gestão).

Pelo Docente

- 1- Requerimento de Progressão/Promoção preenchido (Resolução No 02/2017 - Anexo 4 - CONSUNI-UFPE).
- 2- Portaria da última Progressão (de D3 para D4).
- 3- Todos os PAADs/RAADs do interstício solicitado pelo docente, homologados pelas Chefias*.
- 4- Relatório Descritivo das Atividades Docentes do interstício a ser avaliado (pelo menos 2 anos da última progressão).
- 5- Documentos comprobatórios numerados de acordo com o Relatório Descritivo das Atividades Docentes (item anterior), seguindo os itens e subitens do Barema do Centro.
- 6- Termo de responsabilidade pela autenticidade dos documentos comprobatórios, assinado (Resolução No 02/2017 - CONSUNI-UFPE).
- 7- Cópia frente e verso do Diploma de Doutorado e se de Universidade estrangeira o Diploma deverá estar revalidado pela PROPESQ.
- Envio pelo docente, através do SIPAC à Diretoria do Centro, a qual encaminhará para a Comissão Avaliadora do Centro.

Pela Comissão Avaliadora do Centro

- 8- Adicionar o relatório detalhando o interstício (dia/mês/ano), quadro/tabela de notas com a pontuação por integrante da Comissão Avaliadora do Centro e média aritmética das notas, assinado pela Comissão.
- Envio pela Comissão Avaliadora, através do SIPAC à Diretoria do Centro.
Pela Diretoria do Centro
- 9- Solicitar ciência da nota ao requerente.
- 10- Adicionar a portaria de designação dos membros da Comissão Avaliadora do Centro.
- 11- Adicionar o trecho/extrato da Ata Conselho Departamental aprovando o relatório de avaliação da Comissão Avaliadora do Centro.

- Envio pela Diretoria, através do SIPAC à CPPD-GR (CPPD-Gabinete do Reitor):
11.01.34

Pela CPPD

12- Analisa e Relata a 1ª Fase para Promoção à Classe E.
- Envio do Relato pela CPPD, através do SIPAC à Diretoria do Centro autorizando a continuidade do processo, quando aprovado, para execução da Segunda Fase para a Classe E, ou outra providência se necessário.

Segunda Fase (CLASSE E)

Pelo Docente

- Centro solicita ao requerente que adicione os documentos abaixo:

13- Memorial Descritivo de toda trajetória percorrida pelo docente OU Tese Acadêmica Inédita.

14- Documentos comprobatórios numerados de acordo com o Memorial Descritivo de toda trajetória percorrida pelo docente (item anterior), seguindo os incisos de I a XV, do Artigo 19, da Resolução No 03/2014 – CONSUNI-UFPE, de 25/06/2014. Desconsiderar esse item se a opção for pela defesa de uma TESE Pela Diretoria do Centro

- Encaminha o Memorial Descritivo OU a Tese Acadêmica Inédita para Comissão Especial de Avaliação

- Agenda a Defesa do Memorial Descritivo de toda trajetória percorrida pelo docente OU da Tese Acadêmica Inédita.

Pela Comissão Especial de Avaliação

- Assiste a defesa e avalia o Memorial Descritivo OU da Tese Acadêmica Inédita.

- Prepara a Ata de Defesa do Memorial Descritivo OU da Tese Acadêmica Inédita, detalhando notas com a pontuação por integrante da Comissão Especial de Avaliação e média aritmética das notas. ® Assina a Ata de Defesa do Memorial Descritivo OU da Tese Acadêmica Inédita.

Pela Diretoria do Centro

16- Solicita ciência do resultado pelo requerente.

17- Adicionar a portaria de designação dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

18- Adicionar Ata de Defesa do Memorial Descritivo OU da Tese Acadêmica Inédita.

19- Adicionar o trecho/extrato da Ata Conselho Departamental aprovando a Ata de Defesa do Memorial Descritivo OU da Tese Acadêmica Inédita elaborada pela Comissão Especial de Avaliação. ® Envio pela Diretoria, através do SIPAC à CPPDGR (CPPD-Gabinete do Reitor): 11.01.34

Chefias* = Chefia de Departamento/Núcleo/Unidade de Lotação do Docente e/ou Diretoria de Centro.

Com base nas falhas identificadas e nas ações praticadas, tem a CPPD se empenhado

na busca de corrigir os problemas.

5. Desinformação dos novos representantes da CPPD do modus operandi.

Ação: Para auxiliar os representantes da CPPD que chagam por dos seus centros/núcleos foi construída pelos representantes um modelos de orientação visual de como trabalhar no SIPAC.

Com essas ações espera a CPPD mitigar as falhas já elencadas

CAUSA

Ausência/falha na criação e divulgação dos manuais de procedimento.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A manualização de procedimentos administrativos, além de figurar como princípio básico de controle interno, tem a capacidade de informar a terceiros interessados acerca das atribuições e competências dos agentes que compõem a unidade, contribuindo para a efetivação da transparência e possibilitando a devida responsabilização.

Da mesma forma, a fluxogramação de procedimentos administrativos é instrumento hábil para se estabelecer as rotinas desenvolvidas no âmbito da unidade, auxiliando para a mitigação de riscos quanto à segregação de funções.

Apesar a Unidade auditada iniciar alguns procedimentos para sanar ou mitigar as fragilidades encontradas, percebe-se que estas ainda estão inconclusas.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentadas, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 01: Que os manuais de procedimentos sejam criados, revisados, atualizados e divulgados pelas áreas responsáveis pelas atividades, promovendo assim certa padronização, responsabilização e transparência sobre os procedimentos.

2. CONSTATAÇÃO – Fragilidade das informações referentes às progressões dos docentes

Foi solicitado à CPPD, na reunião de abertura da auditoria, uma relação de todas as progressões de docentes efetivadas em 2018, sobre o que foi-nos informados que o seu controle ocorria em planilha de *excel*, e que informações informatizadas deveriam ser tratadas diretamente com o NTI.

Solicitamos, então, ao setor NTI (Núcleo de Tecnologia de Informação) por meio da ferramenta “Central de Serviços – Atendimento CSTIC – Registro de Chamado” o envio de relatório de progressão de docentes referente ao exercício de 2018 com o intuito de obter a informação sistêmica das referidas progressões de docentes e

posteriormente proceder à seleção de auditoria. A demanda realizada pela auditoria acarretou na abertura de um chamado n° 201902210020992 datada em 21/02/2019.

No dia 11/03/2019, obtivemos como resposta do NTI que não há possibilidade de gerar o relatório devido às inconsistências na classificação dos processos de progressão migrados entre o SIGA e SIPAC, conforme demonstramos abaixo:

De: Central de Serviços <cstic.nti@ufpe.br>
Para: MIRELLE.MACENA@UFPE.BR
Assunto: [Chamado#201902210020992] Atendimento finalizado ([SIG@] Relatório Progressão Docente 2018)
Criado: 11/03/2019 11:13:10 por Sistema
Tipo: email-notification-ext

[Chamado#201902210020992] Atendimento finalizado ([SIG@] Relatório Progressão Docente 2018)

[Chamado#201902210020992] Atendimento finalizado ([SIG@] Relatório Progressão Docente 2018)

Prezado(a) MIRELLE MACHADO DIAS MACENA,

Gostaríamos de informá-lo(a) que o atendimento técnico do seu chamado 201902210020992 foi finalizado.

Relatório não pode ser gerado por problemas de inconsistências na classificação dos processos de progressão no Siga migrados para o SIPAC

Favor confirmar o atendimento, ou retornar o contato caso necessite de informações ou procedimento complementar, através do [1]Portal do Cliente ou do telefone 2126-7777.

Informamos que após um prazo de 48 horas seu chamado será fechado.

Equipe CSTIC/NTI
CSTIC - Central de Serviços de TIC
NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação - UFPE

Desenvolvido por OTRS 5

Fonte: E-mail equipe de Auditoria Interna

Diante do exposto, podemos atestar que controles internos capazes de aferir com precisão o quantitativo das progressões dos docentes são insuficientes ou encontram-se fragilizados e com pouca confiabilidade, visto que não há relatórios sistêmicos que forneçam informações básicas sobre as progressões dos docentes, gerando a obrigatoriedade que as áreas envolvidas no processo de progressão criem controles paralelos passíveis de erros.

Destaca-se, que a planilha fornecida pela CPPD, denominada “Processos CPPD 2018” trata-se de controle da entrada de todo e qualquer processo que faz tramitação na Unidade, além de tratar-se de controle manual e passivo de falhas, havendo, portanto, a possibilidade de não abranger todas as progressões de docentes efetivadas no exercício de 2018, causando possível limitação na etapa de seleção da amostragem para a auditoria.

Após analisarmos a planilha retromencionada, podemos identificar vulnerabilidades nas informações, visto que encontramos os seguintes erros:

- Numeração do SIAPE do docente;
- Numeração dos processos;

- Dados de progressões do exercício de 2017, quando solicitamos apenas as progressões de 2018;
- Campos com ausência de preenchimento;
- Nome dos docentes;
- Situações que são promoções e estão referenciadas como progressões;

Constatamos também, falta de padronização das informações da referida planilha “Processos CPPD 2018”, conforme detalhamos alguns exemplos abaixo descritos:

Processo	Tipo	Progressão
043340/2017-01	Progressão	adj3/adj4
048668/2017-14	Progressão	classe DIII nível 4
050611/2017-77	Progressão	classe DIII nível 1/classe DIII nível 2
031112/2017-81	MULT progressões	assis IV/adj IV
022175/2017-46	Progressão	assistente A1/assistente A2
009988/2018-21	Progressão	N1/N2
003197/2018-98	Progressão	assis1/assis2
009525/2018-60	Progressão	nível I D1/nível II D1
000419/2018-11	Progressão	DIV 2- DIV 3
053249/2017-96	MULT progressões	assistente/ até adj2
041525/2017-73	Progressão	Com Irani
041812/2017-83	Progressão	A1/A2
023105/2018-96	Progressão	402 para 601
014339/2018-42	Progressão	C1/C2
022345/2018-73	Progressão	a1/a2
049954/2017-99	Progressão	COM IRANI
024454/2018-25	Progressão	PASTA DE REVISÃO
014754/2018-04	Progressão	PASTA DE REVISÃO
031269/2018-97	Progressão	adj1/ad
032880/2018-32	Progressão	D1/D2
043840/2018-16	Progressão	RSC e RT

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Vale destacar que não existia nenhum processo de controle interno no que se refere ao conhecimento da CPPD dos prazos processuais, origem do processo, que tipo de mobilidade tratava o processo e quem estava de posse do mesmo etc. Nesse sentido por ação interna da CPPD criou-se a planilha que nessa constatação foi descrita.

Com essa atitude simplória (planilha) foi possível verificar que alguns centros chegava a demorar mais de 14 meses no transito processual. Hoje desde a implantação do SIPAC não existe mais mecanismo de controle interno do avaliação nos moldes do acima descrito.

CAUSA

Mecanismo de controle vulnerável por se tratar apenas de planilha de Excel.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da resposta da área auditada, observa-se que a obtenção das informações sobre as progressões dos docentes estão frágeis e necessitando de melhorias nos controles.

Destacamos também, para ausência de um plano de ação capaz de resolver as fragilidades encontradas pela auditoria.

Nesse sentido, buscando mitigar os riscos aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 02: Criação de relatórios sistêmicos para a CPPD com intuito de garantir confiabilidade das informações sobre progressão de docentes.

3. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na divulgação das informações/orientações referentes às progressões dos docentes

Outro fator importante a destacar, refere-se à ausência de orientação e divulgação das informações, legislações e formulários sobre as progressões de docentes por parte da CPPD em seus sítios eletrônicos / site da UFPE.

Tal situação demonstra a fragilidade nos mecanismos de controles voltados para gerar informações padronizadas sobre as progressões de docentes, além de abrir precedente para que alguns centros acadêmicos gerem informações desatualizadas e dispersas sobre progressão de docentes.

Demonstramos, como exemplo, os cursos de Química Fundamental e Ciências Geográficas fazendo menção à Resolução do Conselho Universitário da UFPE nº 04/2008, que foi revogada pela Resolução do Conselho Universitário da UFPE nº03/2014. Além disso, o curso de Ciências Geográficas informa os dados da comissão especial de progressão com prazo de validade expirado.

Ressalta-se que o prazo de validade para as comissões é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme Art.30 da Resolução Conselho Universitário UFPE nº03/2014:

Art. 30. Os mandatos dos membros da Comissão Examinadora e da Comissão Avaliadora serão de dois anos, contados a partir da data da publicação da portaria de designação no Boletim Oficial da UFPE, permitida uma recondução por igual período.

A seguir, telas exemplificativas das informações sobre progressão de docentes dos centros acadêmicos de Química Fundamental e Ciências Geográficas:

Artigos Horário das Disciplinas Concursos e Editais Projeto Político Pedagógico Comissões

O Departamento de Ciências Geográficas criou comissões para melhor funcionamento de suas atividades de natureza acadêmica e administrativa.

1. Comissão Especial de Progressão

Objetivo: Analisar e avaliar os pedidos de progressão funcional, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução 04/2008, do Conselho Universitário da UFPE, normeadá através da Portaria de Pessoal Nº 004/2012, de 29 de novembro de 2012.

Membros:

Titulares Internos:

Prof.ª Dra. Edvânia Torres Aguiar Gomes
Prof.ª Dra. Mônica Cox de Brito Pereira

Suplentes Internos:

Prof. Dr. Jan Bitoun
Prof.ª Dr.ª Ana Cristina de Almeida Fernandes

Titular Externo:

Prof.ª Dr.ª Ana Maria Barros dos Santos (Departamento de História / UFPE)

Suplente Externo:

Prof.ª Dr.ª Sigrid Neuman Leitão (Departamento de Oceanografia / UFPE)

Fonte: Site UFPE Ciências Geográficas

Regulamentos Progressão e Promoção Docente Identidade Visual

Avaliação de desempenho em período probatório - realizada por comissão setorial de avaliação constituída por três servidores docentes estaveis, sendo composta por:

- Chefe do Departamento de lotação do servidor (presidente da Comissão Setorial);
- Coordenador do curso de graduação onde o docente ministrou ou ministra maior número de aulas no período da avaliação;
- Coordenador do curso de pós-graduação onde o docente ministrou ou ministra maior número de aulas no período da avaliação, ou docente eleito pelo pleno do departamento de lotação, cuja categoria seja superior a do avaliando.

Avaliação de progressão funcional - realizada pela Comissão Especial de Avaliação escolhida pelo Pleno, composta por docentes de classe de magisterio superior a do avaliado, com título de doutor, integrada por três membros titulares e dois suplentes, sendo um membro titular e um suplente de outro Departamento ou Núcleo. **Segundo o artigo 31 da resolução no. 04/2008, o prazo máximo para avaliação de pedidos de progressão funcional pela Comissão Especial de Avaliação é de 45 dias para progressões para Professor Associado e 30 dias para as demais progressões.**

Comissão de Especial de Avaliação de Progressão Funcional

Prof. João Bosco Paraiso da Silva - Presidente
Prof. Fernando Hallwass - Membro
Prof. Renato Evangelista de Araujo - Membro
Prof. Ivani Malvestiti - Membro Suplente
Prof. Beate Saegesser Santos - Membro Suplente

Documentos relevantes

Resolução no. 3/2014 - Regulamento para progressão funcional aprovado pelo Conselho Universitario (Substitui a Resolução no. 4/2008)

Resolução no. 4/2008 - Regulamento para progressão funcional aprovado pelo Conselho Universitario

Ofício 02/12 - Orientações complementares sobre progressões funcionais

Roteiro sugerido pela Comissão para preparação de relatório de progresso funcional

Fonte: Site UFPE – Química Fundamental

Convém salientar, que existem centros acadêmicos que não possuem nenhum informativo sobre progressão.

É muito importante o fortalecimento dos controles internos na gestão pública no que tange à capacidade de gerar informações e comunicações adequadas, tratando-se de uma ferramenta fundamental para geração de ganhos em eficácia e eficiência, além de propiciar um efetivo monitoramento aos objetivos planejados.

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos/justificativas quanto às falhas identificadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Hoje para a CPPD obter qualquer informação sobre a evolução da carreira do docente, tem que buscar informações em outros setores como a SAPF ou nos assentamentos funcionais do docente. Esperamos que essa situação seja eliminada com a implementação do Sig@A

CAUSA

Falha nos mecanismos de controles voltados a padronização e divulgação da informação.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Consideramos a resposta da área auditada com insuficiência de argumentos e documentos comprobatórios e, em consequência disso procedemos à recomendação da auditoria:

RECOMENDAÇÃO 03: Que a CPPD, crie documento orientador sobre progressão de docentes e proceda a atualização em seu sítio eletrônico.

RECOMENDAÇÃO 04: Que a CPPD oriente aos centros acadêmicos que as informações atualizadas sobre progressão estarão disponíveis na página da CPPD.

4. CONSTATAÇÃO – Carência de informações atualizadas referentes à constituição de Comissões avaliadoras / examinadoras

A AUDINT, no intuito de tomar conhecimento da constituição das comissões avaliadora de progressão formada pelos Departamentos, Núcleos e Centros, solicitou à CPPD, por meio de Solicitação de Auditoria - S.A. informações quanto ao seu acompanhamento sobre as mesmas, sobre o que se observou, por parte da CPPD, a falta de informações atualizadas.

Evidenciamos mediante análise documental oriunda do atendimento à S.A nº do protocolo 009319/2019-31, que a CPPD não vem praticando o que preceitua o Art.31 da Resolução Conselho Universitário UFPE nº03/2014, referente ao acompanhamento e validação das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes, conforme resposta da referida Comissão e trecho da resolução, abaixo descritos:

Resposta da CPPD

A secretaria da CPPD recebe dos centros a indicação dos componentes das Comissões. Na busca das informações solicitadas pela AUDINT-UFPE, foi constatado que: A- Não está sendo respeitado pelos departamentos uma rotina para feitura das portarias para indicação dos membros. (grifo nosso)

PROVIDÊNCIAS:

I - A CPPD confeccionará um ofício as diretorias avisando da necessidade de obedecer um fluxo regular de ações onde os departamentos indicarão os representantes, a CPPD verificará a admissibilidade dos indicados e posteriormente encaminhará para publicação das portarias.

II - A CPPD já solicitou via fone para os centros onde foi detectado a falta dos documentos atualizados dos membros das comissões. Alguns centros já iniciaram o atendimento ao solicitado. Em reunião do Pleno da CPPD realizada em 02/04/2019, foi lido as pendências para os representantes presentes dos seguintes Centros: CAA,CAC,CAP,CB, CCEN,CCJ,CCSA,CE,CFCH,CIn,CTG, REITOR. Para o CAV, e todos os outros centros foi encaminhado via WhatsApp a solicitação. (grifo nosso)

III - A CPPD está finalizando a construção de alteração da Resolução 23 de 2013 que entre outros itens, especificamente no seu Art. 4º- “O mandato dos membros da CPPD será de 3 (três) anos, contados a partir da data da emissão da portaria, permitida uma recondução“. Nesse sentido entende o Pleno da CPPD que é possível reconduções, devendo esta ser renovada periodicamente, desde que haja interesse do centro e do representante em permanecer. As propostas serão enviadas ao Gabinete do Reitor para deliberação do CCEPE

Art.31 da Resolução do Conselho Universitário UFPE nº 03/2014:

Art. 31. As Portarias das Comissões devem ser publicadas no Boletim Oficial da Universidade e encaminhadas a CPPD para acompanhamento de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, em caso de discordância poderá a CPPD exigir a indicação de novos membros de forma a sua adequação.

Além disso, a falta de acompanhamento abre precedentes para aprovações de progressões de docentes por pessoas sem legitimidade para tanto ou por comissões com prazos de validades expirados, conforme prescreve os Art.25 até Art.30 da Resolução Conselho Universitário UFPE nº03/2014:

Art. 25. Em cada Departamento ou Núcleo haverá uma Comissão Examinadora de Avaliação escolhida pelo Pleno do Departamento ou Núcleo, composta por três membros titulares e dois suplentes. § 1º Cada um dos membros da comissão deverá possuir o título de doutor e integrar pelo menos o ultimo nível da Classe de Professor de Magistério Superior. § 2º Um dos membros titulares e um dos membros suplentes da comissão deve pertencer a outro Departamento ou Núcleo. § 3º Na hipótese de não haver no Departamento ou Núcleo número suficiente de professores que atendam ao previsto no §1º, o Pleno escolherá os integrantes da comissão dentre os docentes pertencentes a outros Departamentos ou Núcleos, preferencialmente vinculados ao mesmo Centro.

Art. 26. A Comissão Examinadora indicada pelo Pleno do Departamento ou Núcleo será designada pelo Chefe do Departamento ou Núcleo. Parágrafo único. O presidente será escolhido pelos seus membros.

Art. 27. Em cada Centro Acadêmico haverá uma Comissão Avaliadora indicada pelo Conselho do Centro Acadêmico e designada pelo Diretor de Centro, composta por três membros titulares e dois suplentes, que avaliarão os Relatórios de Atividades Docentes dos pedidos de progressão funcional da Classe D e promoção para as Classes D e E. § 1º O presidente da Comissão Avaliadora será escolhido pelos seus membros. § 2º Os membros da Comissão Avaliadora devem ser professor (a) Titular. § 3º Um dos membros titulares e um dos suplentes devem pertencer a outro Centro Acadêmico.

Art. 28. A Comissão Especial indicada pelo Conselho do Centro Acadêmico será designada pelo Diretor do Centro, composta por pelo menos três membros titulares e dois suplentes, que avaliarão os Memoriais Docentes ou as Teses Acadêmicas dos pedidos de promoção para a Classe E. § 1º Os membros da comissão deverão ser professores Titulares. § 2º O presidente da Comissão Especial será escolhido dentre e pelos seus membros. § 3º A comissão deve ser composta por pelo menos 75% de membros externos a Universidade.

Art. 29. A Comissão Avaliadora emitirá parecer indicando ao Diretor se o candidato está em sua avaliação de desempenho e, portanto, apto a ter o seu Memorial ou defesa de tese acadêmica inédita avaliada pela Comissão Especial.

Art. 30. Os mandatos dos membros da Comissão Examinadora e da Comissão Avaliadora serão de dois anos, contados a partir da data da publicação da portaria de designação no Boletim Oficial da UFPE, permitida uma recondução por igual período.

Convém ressaltar, que não foram encontrados em alguns processos de progressões selecionados na amostragem da auditoria, documentação obrigatória da “cópia da portaria de designação da comissão de avaliação / banca examinadora”, contrariando as instruções do item IV-3 do formulário "Requerimento para Progressão/Promoção Docente", demonstrando que a CPPD liberou progressão de docente sem conhecimento dos membros e validade da comissão. Tal situação pode acarretar prejuízos financeiros pra UFPE com liberação de progressões de docentes indevidas.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos/justificativa para tal impropriedade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

A CPPD buscando aperfeiçoar os processos já tinha identificado essa falha que demandava energia interna na tentativa de sanear a questão, nesse sentido estará orientando aos centros que em todos os processos de progressão e promoção seja as portarias de designação das comissões incluídas nos processos. Essa solicitação encontra fulcro na Resolução 02/2017 na anexo IV (Fig.05) e nas recomendações da FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PLEITOS DE PROGRESSÃO E/OU PROMOÇÃO, presente nas paginas 05 a 08 do presente processo.

CAUSA

Falha no cumprimento da Resolução do Conselho Universitário UFPE nº 03/2014.

Falta de criticidade na atuação da CPPD na análise dos processos de progressão de docentes.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante do que foi exposto pela unidade auditada, observa-se a ratificação do entendimento quanto à fragilidade das informações e controles referentes às comissões.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 05: Implementação/Revisão/aperfeiçoamento de mecanismos de controles de visem a identificação das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes.

RECOMENDAÇÃO 06: Promoção de orientações à equipe de análise dos processos de progressão de docentes, de modo que haja capacitação suficiente para cumprir as legislações vigentes.

5. CONSTATAÇÃO – Ausência de padronização nos processos de progressão de docentes

Solicitamos através da S.A n° de protocolo 010166/2019-74, os processos relacionados às progressões de docentes referentes ao exercício de 2018, com intuito de cumprir as atividades de auditoria quanto à verificação da regularidade dos processos, bem como se os mesmos estão em conformidade com a legislação vigente.

Ao analisarmos os processos, identificamos fragilidades que impactaram na análise da auditoria oriunda da ausência de padronização ou de um check list na organização da documentação dos processos de progressão, além de os processos não apresentarem/disponibilizarem todos os volumes que o compõem, conforme relação abaixo descrita:

Número	Siape	Centro	Departamento	Processo	Não apresentou todos os volumes disponíveis	Falta de padronização / check list no arquivamento dos documentos
1	1221255	CCS	Medicina Tropical	049873/2017-99		x
2	1967017	CFCH	Ciência Política	031388/2017-69		x
3	1301647	CCSA	Ciências Economicas	050193/2017-118		x
4	2457472	CCS	Materno Infantil	014412/2017-03	x	x
5	1450796	CB	Bioquímica	050597/2017-10	x	x
6	2322214	CAV	Biologia	029698/2017-13	x	x
7	1132301	CTG	Engenharia Mecânica	014616/2013-11		x
8	1130881	CCS	Cirurgia	031634/2017-82	x	x
9	297806	CAC	Arquitetura e urbanismo	002681/2017-19	x	x
10	2418413	CSS	Cirurgia	048688/2017-87	x	x
11	1657925	CAC	Comunicação	024306/2018-19		x
12	1657188	CAV	Enfermagem	037705/2018-31		x
13	3321241	CFCH	Psicologia	019853/2018-74		x

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Convém salientar, que todos os processos analisados apresentaram falta de uniformização no arquivamento dos documentos, resultando em dificuldade de análise por parte desta auditoria e abrindo precedentes para que as áreas envolvidas no processo de validação aprovelem progressões com pendências de documentação.

Destacamos também, para incidência de morosidade no ato de verificação dos documentos pelas áreas envolvidas no processo que necessitam validar toda a documentação.

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos/justificativas quanto às falhas identificadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

As instruções referentes a FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PLEITOS DE PROGRESSÃO E/OU PROMOÇÃO, deverá mitigar a falta de padronização.

CAUSA

Falta de orientação aos usuários acerca da necessidade de organização sequenciada dos documentos que compõem o processo.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante do que foi exposto pela unidade auditada, observa-se a ratificação do entendimento quanto à fragilidade das informações e controles referentes ao arquivamento da documentação.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 07: Que a CPPD, proceda à criação de um *check list* que garanta a conferência e confiabilidade dos documentos que compõem do processo.

6. CONSTATAÇÃO – Acúmulo de interstício para fins de progressão funcional

Evidenciamos mediante análise documental oriunda do atendimento à S.A nº do protocolo 010166/2019-74, que a UFPE mantém acúmulo de interstício para fins de progressão funcional, descumprindo a determinação o disposto no item "I", alínea "i" do Ofício Circular nº53/2018-MP, publicado desde 27/02/2018, a saber:

- i) **não há possibilidade de acúmulo de interstícios para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez**, tendo em vista a determinação normativa que exige o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios: (grifo nosso)

I - interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e II - aprovação em avaliação de desempenho.

Do total dos 13 (treze) processos de progressão analisados por esta auditoria, 8 (oito) apresentaram indícios de multi progressões, ou seja, o docente solicitou mais de uma progressão no mesmo processo, gerando acúmulos de interstício. No entanto, podemos

considerar que apenas 3 (três) estão com status de indevido, uma vez que o processo foi criado após a data da publicação do Ofício Circular nº53/2018-MP.

Convém salientar, que progressões com acúmulo de interstício geram aos docentes valores a receber consideráveis, sendo prejudicial para UFPE que arcará com valores não planejados / orçados para o exercício em questão.

Além disso, originam transtornos ao setor de SEA (Setor de Exercícios Anteriores), uma vez que o limite para pagamento, a qualquer tempo, dos processos autorizados no módulo de exercícios anteriores é R\$ 5.000,00 (cinco mil) e os valores superiores ao referido limite dependem da existência de recursos orçamentários para proceder ao pagamento, deixando assim, vários processos sem previsão de conclusão, conforme Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº02, 30/11/2012:

Art. 10 - A partir do mês de janeiro de 2013, o limite para pagamento, a qualquer tempo, dos processos autorizados no módulo de exercícios anteriores fica alterado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por objeto e beneficiário, excetuando-se os casos de que trata o artigo 8º.

Frisa-se, ainda, a existência do risco de os interessados recorrerem à intervenção judicial devido à falta de previsão de recebimento dos valores (geralmente quando superiores a R\$ 5.000,00) pertinentes a progressão, sendo, portanto, o cumprimento do item "I" da alínea "i" do Ofício Circular nº53/2018-MP uma espécie de controle capaz de mitigar tal risco, além de está em alinhamento com os ditames do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Abaixo, detalhamos os processos com incidência de Acúmulo de interstício:

Número	Siape	Centro	Departamento	Processo	Dt entrada processo	Interstício					Status	Obs
						Dt inicial	Dt final	Classe/nível atual	Classe/nível requerido			
1	1221255	CCS	Medicina Tropical	049873/2017-99	27/11/2017	01/01/2015	31/12/2016	Associado 2	Associado 3	Correto		
2	1967017	CFCH	Ciência Política	031388/2017-69	31/07/2017	03/09/2012	02/09/2014	Adjunto 1	Adjunto 2	Correto		
3	1301647	CCSA	Ciências Economicas	050193/2017-118	28/11/2017	18/09/2012	17/09/2014	Associado 1	Associado 2	Correto		
4	2457472	CCS	Materno Infantil	014412/2017-03	31/03/2017	07/01/2015	08/01/2017	Adjunto 2	Adjunto 3	Correto		
5	1450796	CB	Bioquímica	050597/2017-10	01/12/2017	23/04/2012	23/04/2014	Associado 1	Associado 2	Correto	Foi solicitado multi progressão, no entanto a data de entrada do processo foi anterior a publicação do Ofício Circular nº53/2018 - MP	
					01/12/2017	23/04/2014	23/04/2016	Associado 2	Associado 3			
6	2322214	CAV	Biologia	029698/2017-13	10/07/2017	10/09/2014	09/09/2016	Associado 1	Associado 2	Correto		
7	1132301	CTG	Engenharia Mecânica	014616/2013-11	28/02/2013	01/01/2009	01/01/2012	Associado 2	Associado 3	Correto	Foi solicitado multi progressão, no entanto a data de entrada do processo foi anterior a publicação do Ofício Circular nº53/2018 - MP	
					28/02/2013	01/01/2012	01/01/2016	Associado 3	Associado 4			
8	1130881	CCS	Cirurgia	031634/2017-82	01/08/2017	22/08/1985	31/12/2000	Assistente 4	Adjunto 1	Correto	Foi solicitado multi progressão, no entanto a data de entrada do processo foi anterior a publicação do Ofício Circular nº53/2018 - MP	
					01/08/2017	02/01/2001	31/12/2006	Adjunto 1	Adjunto 2			
					01/08/2017	02/01/2007	31/12/2009	Adjunto 2	Adjunto 3			
					01/08/2017	02/01/2010	31/07/2017	Adjunto 3	Adjunto 4			
9	297806	CAC	Arquitetura e urbanismo	002681/2017-19	17/01/2017	12/03/2007	11/03/2009	Adjunto 1	Adjunto 2	Correto	Foi solicitado multi progressão, no entanto a data de entrada do processo foi anterior a publicação do Ofício Circular nº53/2018 - MP	
					17/01/2017	12/03/2009	11/03/2011	Adjunto 2	Adjunto 3			
					17/01/2017	12/03/2011	11/03/2013	Adjunto 3	Adjunto 4			
10	2418413	CSS	Cirurgia	048688/2017-87	20/11/2017	03/05/2012	02/05/2014	Adjunto 1	Adjunto 2	Correto	Foi solicitado multi progressão, no entanto a data de entrada do processo foi anterior a publicação do Ofício Circular nº53/2018 - MP	
					20/11/2017	03/05/2014	02/05/2016	Adjunto 2	Adjunto 3			
11	1657925	CAC	Comunicação	024306/2018-19	03/07/2018	01/10/2010	31/12/2012	Assistente 2	Assistente 3	Indevido	Diverge do exposto na "Letra I" do Ofício Circular nº53/2018 - MP	
					03/07/2018	01/01/2013	31/12/2014	Assistente 2	Adjunto 1			
					03/07/2018	01/01/2015	31/12/2016	Adjunto 1	Adjunto 2			
12	1657188	CAV	Enfermagem	037705/2018-31	21/09/2018	18/03/2014	17/03/2016	Adjunto 1	Adjunto 2	Indevido	Diverge do exposto na "Letra I" do Ofício Circular nº53/2018 - MP	
					21/09/2018	18/03/2016	17/03/2018	Adjunto 2	Adjunto 3			
13	3321241	CFCH	Psicologia	019853/2018-74	22/05/2018	11/10/2011	31/12/2013	Adjunto 1	Adjunto 2	Indevido	Diverge do exposto na "Letra I" do Ofício Circular nº53/2018 - MP	
					22/05/2018	01/01/2014	20/05/2016	Adjunto 2	Adjunto 3			
					22/05/2018	21/05/2016	20/05/2018	Adjunto 3	Adjunto 4			

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos/justificativas quanto às falhas identificadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Buscando solucionar essas questões a CPPD formulou seu embasamento e buscou pronunciamento da Procuradoria pelo Processo nº 23076.045763/2019-10. A Alta Administração da UFPE também foi consultada no Processo nº 23076.046983/2019-61.

Esta última se posicionou no entendimento da continuidade da utilização das normas pela CPPD até o posicionamento da procuradoria. (Fig. 06)

Fig. 06

PROCESSO Nº 23076.046983/2019-61

DESPACHO DO REITOR

Ao Presidente da CPPD,

Em resposta à consulta desse colegiado, informo que na análise e decisão sobre os processos de progressão/promoção docente deve ser observado o disposto na Resolução nº 03/2014 do Conselho Universitário, até nova deliberação desse órgão de deliberação superior com base em futuro parecer emitido pela Procuradoria Federal – UFPE sobre a matéria da consulta.

Em 26/09/2019,

PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
REITOR

No tocante ao DECRETO 20.910/32 e aos seus efeitos, no que se refere a 01 (um) e 02 (dois) dias em dois processos, assinalados na página 13 essa uniformização de entendimento será assunto de pauta da próxima reunião do Pleno da CPPD.

No que se refere aos 419 dias de liberação financeira, pela tabela construída pela AUDINTUFPE é possível verificar que:

A data de abertura do processo foi 17/01/2017.

O interstício final foi 11/03/2013

Nesse diapasão utilizando o Art. 46 da Resolução 03/2014 o prazo final para os efeitos financeiros seria 2017- 5 anos= 2012, logo os efeitos seriam, 17/01/2012.

Resolução 03/2014:

Art. 44. Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões e promoções que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao (s) período (s) de

interstício (s) e sua (s) respectiva(s) produção (ões) na forma estabelecida nesta Resolução.

*Art. 46. Os efeitos financeiros da progressão funcional ou promoção prevista nos artigos 44 e 45 estão submetidos à prescrição quinquenal, contados a partir da data da autuação do processo na Reitoria. **Grifo nosso***

Para outras considerações só é possível através da manipulação do processo.

CAUSA

Desconhecimento das orientações contidas no Ofício Circular nº 53/2018-MP

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante do que foi exposto pela unidade auditada, percebe-se que a gestão solicitou esclarecimentos a Procuradoria mediante número do Processo nº 23076.045763/2019-10, com objetivo de entender se pode ocorrer solicitação de multi progressões no mesmo processo ou se tal situação fere o disposto no Ofício Circular nº53/2018-MP.

Convém salientar, que para fins de controle interno, a liberação de multi progressões geram transtornos administrativos e dificultam a celeridade dos pagamentos de progressões, visto que o setor de SEA possui limite de pagamento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil), além de abrir precedente para abertura de intervenção judicial por parte dos docentes devido à falta de previsão de recebimento dos valores.

Nesse sentido, buscando mitigar os riscos aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 08: Que a área auditada cumpra o parecer da Procuradoria consultada no processo nº 043732/2019-24, referente ao acúmulo de interstício.

RECOMENDAÇÃO 09: Que avalie a conveniência e oportunidade em automatizar a progressão de docentes da instituição, buscando, assim, evitar a solicitação de progressões acumuladas em um único processo (multiprogessão).

7. CONSTATAÇÃO – Fragilidades nos controles para liberação do efeito financeiro

Evidenciamos mediante análise documental oriunda do atendimento à S.A nº do protocolo 010166/2019-74 fragilidades nos controles para liberação dos efeitos financeiros, descumprindo os dispositivos "A, B e C" do Ofício Circular nº53/2018-MP, publicado desde 27/02/2018, conforme descrito abaixo:

- a) **a partir de 1º de agosto de 2016**, a natureza das portarias de concessão de progressão ou promoção funcional que forem expedidas e/ou publicadas têm **natureza meramente declaratória**, vez que os efeitos financeiros das concessões deverão retroagir à data em que o docente

cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira;

- b) os docentes que tiverem completado o interstício e cumprido todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a 1º de agosto de 2016, só terão direito aos efeitos financeiros decorrentes de tal progressão ou promoção **a partir desta data;**
- c) a natureza das portarias de concessão de progressão ou promoção funcional dos docentes das instituições federais de ensino expedidas e/ou publicadas em data anterior à 1º de agosto de 2016 é **constitutiva**, não produzindo, portanto, efeitos retroativos, nos termos da Nota Técnica nº 33/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 11/02/2014 e do Parecer nº 217/89, da SEPLAN

Segundo o Ofício Circular nº53/2018-MP, os docentes que cumpriram todos os pré-requisitos de progressão em conformidade com a Lei só terão direito aos efeitos financeiros após 01/08/2016.

Corroborando o Ofício Circular retromencionado, tem-se o art.19 da Lei 13.325/2016, a saber:

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos financeiros anteriores a 1º de agosto de 2016 ou, se posterior, à data de entrada em vigor desta Lei.

Após analisarmos os processos selecionados, constatamos que 3 (três) descumpriram a determinação do Ofício Circular nº53/2018-MP, uma vez que houve liberação do efeito financeiro com data anterior a 01/08/2016, conforme tabela abaixo descrita:

Número	Siape	Centro	Departamento	Processo	Dt entrada processo	Dt inicial	Dt final	Classe/nível atual	Classe/nível requerido	Dt liberação efeitos financeiros	Dt Ofício Circular 53/2018	Dias Indevidos
11	1657925	CAC	Comunicação	024306/2018-19	03/07/2018	01/10/2010	31/12/2012	Assistente 2	Assistente 3	03/07/2013	01/08/2016	1125
					03/07/2018	01/01/2013	31/12/2014	Assistente 2	Adjunto 1	01/01/2015	01/08/2016	578
					03/07/2018	01/01/2015	31/12/2016	Adjunto 1	Adjunto 2	01/01/2017	01/08/2016	
					21/09/2018	18/03/2014	17/03/2016	Adjunto 1	Adjunto 2	18/03/2016	01/08/2016	136
12	1657188	CAV	Enfermagem	037705/2018-31	21/09/2018	18/03/2014	17/03/2016	Adjunto 2	Adjunto 3	18/03/2018	01/08/2016	
					22/05/2018	11/10/2011	31/12/2013	Adjunto 1	Adjunto 2	01/01/2014	01/08/2016	943
					22/05/2018	01/01/2014	20/05/2016	Adjunto 2	Adjunto 3	21/05/2016	01/08/2016	72
13	3321241	CFCH	Psicologia	019853/2018-74	22/05/2018	21/05/2016	20/05/2018	Adjunto 3	Adjunto 4	21/05/2018	01/08/2016	
					22/05/2018	21/05/2016	20/05/2018	Adjunto 3	Adjunto 4	21/05/2018	01/08/2016	

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Convém salientar, que a Resolução Conselho Universitário UFPE nº03/2014 está divergindo em alguns artigos do Ofício Circular nº53/2018-MP, mais especificamente nos artigos nº 44 e 46, que assim descreve:

Art. 44. Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões e promoções que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao (s) período (s) de interstício (s) e sua (s) respectiva(s) produção (ões) na forma estabelecida nesta Resolução. (grifo nosso)

Art. 46. Os efeitos financeiros da progressão funcional ou promoção prevista nos artigos 44 e 45 estão submetidos à prescrição quinquenal, contados a partir da data da autuação do processo na Reitoria. (grifo nosso)

Diante do exposto, constatamos que a Resolução Conselho Universitário UFPE nº03/2014 homologa a solicitação de “multi progressões” por parte dos docentes, além

de estabelecer efeitos financeiros com prescrição quinzenal, diversamente às orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Além do fato de considerarmos o Art. 46 da Resolução Conselho Universitário UFPE nº03/2014 contrário às orientações retromencionadas, destacamos, a título de exemplo, que 2 (dois) processos analisados por esta Audint, apresentaram a prescrição quinzenal calculada de forma indevida, conforme tabela abaixo:

Número	Siape	Centro	Departamento	Processo	Dt entrada processo	Dt inicial	Dt final	Classe/nível atual	Classe/nível requerido	Dt entrada processo	Dt liberação efeitos financeiros	Dt correta da prescrição	Dias Indevidos
9	297806	CAC	Arquitetura e urbanismo	002681/2017-19	17/01/2017	12/03/2007	11/03/2009	Adjunto 1	Adjunto 2	17/01/2017	17/01/2012	15/01/2012	2
					17/01/2017	12/03/2009	11/03/2011	Adjunto 2	Adjunto 3	17/01/2017	17/01/2012	15/01/2012	2
					17/01/2017	12/03/2011	11/03/2013	Adjunto 3	Adjunto 4	17/01/2017	17/01/2012		
11	1657925	CAC	Comunicação	024306/2018-19	03/07/2018	01/10/2010	31/12/2012	Assistente 2	Assistente 3	03/07/2018	03/07/2013	02/07/2013	1
					03/07/2018	01/01/2013	31/12/2014	Assistente 2	Adjunto 1	03/07/2018	01/01/2015		
					03/07/2018	01/01/2015	31/12/2016	Adjunto 1	Adjunto 2	03/07/2018	01/01/2017		

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Constatamos também, que houve liberação de efeito financeiro indevido referente ao SIAPE 297806, interstício 12/03/2011 a 11/03/2013, uma vez que a Legislação que rege o processo de progressão de docentes, a Lei nº12.772 de 28 de dezembro de 2012, informa que o efeito financeiro da progressão ocorrerá a **partir da data em que o docente cumprir o interstício** e os requisitos estabelecidos em lei, a saber:

Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 12 ocorrerá a **partir da data em que o docente cumprir o interstício** e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. (grifo nosso)

O exemplo em questão, à data final do interstício foi em 11/03/2013 e a liberação do efeito financeiro foi em 17/01/2012, ou seja, acarretou numa liberação financeira indevida de 419 dias, conforme detalhamento abaixo:

Número	Siape	Centro	Departamento	Processo	Dt entrada processo	Dt inicial	Dt final	Classe/nível atual	Classe/nível requerido	Dt final Interstício (A)	Dt liberação efeitos financeiros (B)	Dias Indevidos (B-A)
9	297806	CAC	Arquitetura e urbanismo	002681/2017-19	17/01/2017	12/03/2007	11/03/2009	Adjunto 1	Adjunto 2	11/03/2009	17/01/2012	
					17/01/2017	12/03/2009	11/03/2011	Adjunto 2	Adjunto 3	11/03/2011	17/01/2012	
					17/01/2017	12/03/2011	11/03/2013	Adjunto 3	Adjunto 4	11/03/2013	17/01/2012	419

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos/justificativas quanto às falhas identificadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Buscando solucionar essas questões a CPPD formulou seu embasamento e buscou pronunciamento da Procuradoria pelo Processo nº 23076.045763/2019-10. A Alta Administração da UFPE também foi consultada no Processo nº 23076.046983/2019-61.

Esta ultima se posicionou no entendimento da continuidade da utilização das normas pela CPPD até o posicionamento da procuradoria. (Fig. 06)

Fig. 06

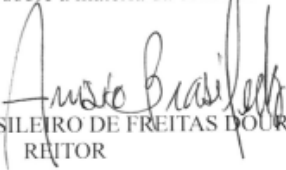
PROCESSO Nº 23076.046983/2019-61

DESPACHO DO REITOR

Ao Presidente da CPPD,

Em resposta à consulta desse colegiado, informo que na análise e decisão sobre os processos de progressão/promoção docente deve ser observado o disposto na Resolução nº 03/2014 do Conselho Universitário, até nova deliberação desse órgão de deliberação superior com base em futuro parecer emitido pela Procuradoria Federal – UFPE sobre a matéria da consulta.

Em 26/09/2019,


PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
REITOR

No tocante ao DECRETO 20.910/32 e aos seus efeitos, no que se refere a 01 (um) e 02 (dois) dias em dois processos, assinalados na pagina 13 essa uniformização de entendimento será assunto de pauta da próxima reunião do Pleno da CPPD.

No que se refere aos 419 dias de liberação financeira, pela tabela construída pela AUDINTUFPE é possível verificar que :

A data de abertura do processo foi 17/01/2017.

O interstício final foi 11/03/2013

Nesse diapasão utilizando o Art. 46 da Resolução 03/2014 o prazo final para os efeitos financeiros seria 2017- 5 anos= 2012, logo os efeitos seriam, 17/01/2012.

Resolução 03/2014:

Art. 44. Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões e promoções que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao (s) período (s) de interstício (s) e sua (s) respectiva(s) produção (ões) na forma estabelecida nesta Resolução.

*Art. 46. Os efeitos financeiros da progressão funcional ou promoção prevista nos artigos 44 e 45 estão submetidos à prescrição quinquenal, contados a partir da data da autuação do processo na Reitoria. **Grifo nosso***

Para outras considerações só é possível através da manipulação do processo.

CAUSA

Desconhecimento das orientações contidas no Ofício Circular nº 53/2018-MP

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante do que foi exposto pela unidade auditada, percebe-se que a gestão solicitou esclarecimentos a Procuradoria mediante número do Processo nº 23076.045763/2019-10, com objetivo de entender se a UFPE deve se adequar ao Ofício Circular nº53/2018-MP.

No que se refere aos 419 dias de liberação financeira, a Audint discorda da manifestação da Unidade, visto que o art. 13-A da Lei Nº 12.772 de 28/12/2012, descreve que o efeito financeiro da progressão ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício, conforme retratamos abaixo:

Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. (Artigo acrescentado pela Lei nº 13.325, de 29/7/2016)

Resposta da área auditada: *“Nesse diapasão utilizando o Art. 46 da Resolução 03/2014 o prazo final para os efeitos financeiros seria 2017- 5 anos= 2012, logo os efeitos seriam, 17/01/2012”.*

O exemplo em questão, à data final do interstício foi em 11/03/2013 e a data da liberação do efeito financeiro foi 17/01/2012, reforçando que houve equívoco no pagamento em 419 dias e descumprimento da Lei Nº 12.772 de 28/12/2012.

A seguir, trechos do parecer da CPPD, retratando a data final do interstício e data da liberação do efeito financeiro:

Para a terceira progressão, a saber, do Nível 3 da antiga Classe de Professor Adjunto para o Nível 4 da antiga Classe de Professor Adjunto, usando o interstício de 12/03/2011 a 11/03/2013 Lei nº 12772, de 14/03/2012.

A Portaria que lhe conceda a promoção do Nível 1 da antiga Classe de Professor Adjunto para o Nível 2 da antiga Classe de Professor Adjunto deverá produzir efeitos funcionais a partir de 12/03/2009 e efeitos financeiros a partir de 17/01/2012; do Nível 2 da antiga Classe de Professor Adjunto para o Nível 3 da antiga Classe de Professor Adjunto deverá produzir efeitos funcionais a partir de 12/02/2011 e efeitos financeiros a partir de 17/01/2012; e do Nível 3 da antiga Classe de Professor Adjunto para o Nível 4 da antiga Classe de Professor Adjunto deverá produzir efeitos funcionais e financeiros a partir de 17/01/2012.

RECOMENDAÇÃO 10: Que a área auditada cumpra o parecer da Procuradoria consultada no processo nº 043732/2019-24, referente à liberação dos efeitos financeiros.

8. CONSTATAÇÃO – Fragilidades nos controles referente à composição processual dos documentos

Evidenciamos mediante análise documental dos processos de progressão oriunda do atendimento à S.A n° do protocolo 010166/2019-74, fragilidades nos controles das documentações contidas nos processos de progressão, uma vez que todos os processos analisados apresentaram ausência de alguma documentação obrigatória exigida pela Resolução Conselho Universitário UFPE n° 03/2014 e Resolução Conselho Universitário UFPE n° 02/2017.

Selecionamos aleatoriamente 13 (treze) processos de progressão de docentes informados na planilha “Processos CPPD 2018” encaminhada pela CPPD, com o intuito de validar os dados e, encontramos as seguintes situações:

N°	Siape	Centro	Departamento	Processo	Legenda	Descrição da legenda
1	1221255	CCS	Medicina Tropical	049873/2017-99	(a)	Formulário de requerimento para progressão / promoção docente está rasurado ou com informações preenchidas de forma incorreta
					(b)	Ausência do PAAD - 2015; e o RAAD -2016 não possui homologação pelo diretor de centro.
					(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(d)	Valores divergentes entre a planilha de cálculo financeiro constante no processo e relatório sistêmico "ficha financeira" referente aos meses jan/17 a jul/2017. O preenchimento incorreto dos dados pode ocasionar prejuízo ao erário.
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (cópia diploma de doutorado)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
2	1967017	CFCH	Ciência Política	031388/2017-69	(f)	Docente entregou o termo de posse, no entanto não possui a data do efetivo exercício.
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (PAAD e RAAD, mídia digital, comprovação que o docente realizou atividade de ensino de graduação e pós-graduada da UFPE e Termo civil / administrativo)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
3	1301647	CCSA	Ciências Econômicas	050193/2017-18	(a)	Formulário de requerimento para progressão / promoção docente está rasurado ou com informações preenchidas de forma incorreta
					(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (cópia diploma de doutorado e Relatório descritivo das atividades)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(w)	Documentação de outro docente arquivado indevidamente
4	2457472	CCS	Materno Infantil	014412/2017-03	(ac)	Foi verificado que o docente não cumpriu a exigência mínima de 8h semanais de aula, conforme exigido no § 2 da Seção I da Resolução do Conselho Universitário da UFPE nº 03/2014.
					(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (Relatório descritivo das atividades, comprovação que o docente realizou atividade de ensino de graduação e pós-graduada da UFPE e Termo civil / administrativo)
					(k)	A portaria de designação da comissão examinadora encontra-se vencida, uma vez que o prazo é de 2 anos podendo ser renovado por igual período.

5	1450796	CB	Bioquímica	050597/2017-10	(a)	Formulário de requerimento para progressão / promoção docente está rasurado ou com informações preenchidas de forma incorreta
					(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(g)	Não possui assinatura do presidente ou vice da CPPD
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (cópia diploma de doutorado, Relatório descritivo das atividades, comprovação que o docente realizou atividade de ensino de graduação e pós-graduada da UFPE e mídia digital)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(q)	Docente só apresentou o RAAD-2016.
6	2322214	CAV	Biologia	029698/2017-13	(a)	Formulário de requerimento para progressão / promoção docente está rasurado ou com informações preenchidas de forma incorreta
					(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (cópia diploma de doutorado, PAAD e RAAD, Relatório descritivo das atividades, comprovação que o docente realizou atividade de ensino de graduação e pós graduada da UFPE , mídia digital e Termo Civil Administrativo)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(m)	Não há portaria de designação da comissão avaliadora / examinadora
7	1132301	CTG	Engenharia Mecânica	014616/2013-11	(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(g)	Não possui assinatura do presidente ou vice da CPPD
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (Formulário para progressão / promoção, cópia portaria mudança regime de trabalho, cópia diploma de doutorado, PAAD e RAAD, Relatório descritivo das atividades, comprovação que o docente realizou atividade de ensino de graduação e pós graduada da UFPE , mídia digital e Termo Civil Administrativo)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(m)	Não há portaria de designação da comissão avaliadora / examinadora
8	1130881	CCS	Cirurgia	031634/2017-82	(a)	Formulário de requerimento para progressão / promoção docente está rasurado ou com informações preenchidas de forma incorreta
					(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (PAAD e RAAD, Relatório descritivo das atividades, comprovação que o docente realizou atividade de ensino de graduação e pós graduada da UFPE , mídia digital e Termo Civil Administrativo)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(m)	Não há portaria de designação da comissão avaliadora / examinadora
					(r)	O processo apresenta promoção e progressões.

9	297806	CAC	Arquitetura e urbanismo	002681/2017-19	(a)	Formulário de requerimento para progressão / promoção docente está rasurado ou com informações preenchidas de forma incorreta
					(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (Relatório descritivo das atividades, comprovação que o docente realizou atividade de ensino de graduação e pós-graduada da UFPE e Termo Civil Administrativo)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(w)	Documentação de outro docente arquivado indevidamente
					(x)	Observação indevida no parecer da CPPD, a qual informa que os interstícios serão analisados com base na lei vigente de sua época (Lei n 7596/1987). Convém salientar, que o processo foi criado em 17/01/2017 e a lei atual é a lei n 12.772 de 14/03/2012.
					(z)	Os membros que aprovaram o parecer da comissão divergem dos membros constantes na portaria de designação da comissão avaliação / examinadora
10	2418413	CSS	Cirurgia	048688/2017-87	(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (Relatório descritivo das atividades, mídia digital e Termo Civil Administrativo)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(v)	Falta o PAAD de 2012 e 2015;
11	1657925	CAC	Comunicação	024306/2018-19	(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(g)	Não possui assinatura do presidente ou vice da CPPD
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (PAAD e RAAD e comprovação que o docente realizou atividade de ensino de graduação e pós-graduada da UFPE)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(m)	Não há portaria de designação da comissão avaliadora / examinadora
					(r)	O processo apresenta promoção e progressões.
					(aa)	Existe uma declaração da progressão da UFPB, no entanto a data da ultima progressão Assistente II (29/08/2010) diverge da data da solicitação da progressão na UFPE (01/10/2010)
					(ab)	Identificamos que as notas das duas primeiras progressões divulgadas no trecho da Ata do pleno / Conselho apresentaram erro de preenchimento. A Nota correta 7,0 e nota divulgada na ata 7,9

12	1657188	CAV	Enfermagem	037705/2018-31	(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(g)	Não possui assinatura do presidente ou vice da CPPD
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(m)	Não há portaria de designação da comissão avaliadora / examinadora
					(ac)	Foi verificado que o docente não cumpriu a exigência mínima de 8h semanais de aula, conforme exigido no § 2 da Seção I da Resolução do Conselho Universitário da UFPE n° 03/2014.
					(ad)	Falta o PAAD 2015 e 2017.
					(ae)	Parecer da CPPD está rasurado ou com informações preenchidas de forma incorreta
13	3321241	CFCH	Psicologia	019853/2018-74	(c)	Ausência Termo de guarda e apresentação comprovando devolução dos arquivos ao docente
					(g)	Não possui assinatura do presidente ou vice da CPPD
					(h)	Falta alguma documentação obrigatória (Relatório descritivo das atividades e Termo Civil Administrativo)
					(i)	Falta de comprovação das datas de recebimento/envio das comissões envolvidas no processo de progressão de docentes
					(m)	Não há portaria de designação da comissão avaliadora / examinadora
					(ae)	Parecer da CPPD está rasurado ou com informações preenchidas de forma incorreta
					(af)	Falta o PAAD 2015 e PAAD 2012 não possui assinatura do Chefe do departamento e do diretor de centro

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos/justificativas quanto às falhas identificadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Nas instruções e futura utilização da FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PLEITOS DE PROGRESSÃO E/OU PROMOÇÃO, deverá mitigar a essa fragilidade, pois com o uso do SIPAC o processo poderá ser prontamente devolvido ao requerente/departamento ou centro para satisfação de pendências.

CAUSA

Falhas nas exigências formais do processo, durante as análises.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante do que foi exposto pela unidade auditada, observa-se a ratificação do entendimento quanto à fragilidade das informações e controles referentes ao arquivamento da documentação.

Reforçamos para criação de um *check list* verificador de documentação, bem como avaliar a possibilidade de automatizar as informações das progressões como, por exemplo, datas da progressão, interstícios, dados do docente, cálculo financeiro, gerando assim maior confiabilidade e agilidade ao processo de progressão, visto que atualmente é realizado de forma manual e passível de erro.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 11: Que a CPPD, proceda à criação de um check list que garanta a conferência e confiabilidade dos documentos contidos nos processos.

9. CONSTATAÇÃO – Falha no cumprimento ou na identificação dos prazos

Verificamos mediante análise documental oriunda do atendimento da S.A nº do protocolo 010166/2019-74, que a UFPE não vem cumprindo de forma rotineira os prazos previstos na Resolução Conselho Universitário UFPE nº03/2014. Podemos atestar que há falta de cumprimento dos prazos em todas as suas etapas.

A seguir, destacamos na íntegra o que determina a Resolução Conselho Universitário UFPE nº03/2014, referentes aos prazos das etapas da progressão dos docentes, a saber:

Art. 14. **O Chefe do Departamento ou Núcleo enviará o processo à Comissão Examinadora, no prazo de cinco dias úteis**, contados a partir do recebimento. (grifo nosso)

Parágrafo único. A composição, mandato e os procedimentos a serem adotados pela Comissão Examinadora serão os constantes nesta Resolução.

Art. 16. **O Diretor do Centro Acadêmico enviará o processo à Comissão Avaliadora, no prazo de até cinco dias úteis**, contados a partir do recebimento. (grifo nosso)

Parágrafo único. A composição, mandato e os procedimentos a serem adotados pela Comissão Avaliadora serão os constantes nesta Resolução.

Art. 32. **As Comissões realizarão, no prazo de trinta dias**, a avaliação de desempenho do docente, considerando-o apto ou não apto à progressão funcional ou promoção. (grifo nosso)

Art. 37. Após a apreciação pelo respectivo colegiado, Pleno do Departamento ou Núcleo ou Conselho do Centro Acadêmico, conforme o caso, a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará o processo à decisão do Reitor, o qual determinará:

...

§ 3º **A CPPD emitirá o seu parecer no prazo de até trinta dias** contados a partir do recebimento do processo. (grifo nosso)

Identificamos também, casos em que gerou impossibilidade de validar os prazos existentes. A verificação foi feita mediante análise das movimentações do SIPAC e informações constantes nos processos.

Além disso, identificamos morosidade entre a data de entrada do processo e a data de publicação da portaria de progressão, conforme tabela abaixo:

Número	Siape	Centro	Departamento	Processo	Progressão	Dt entrada processo	Dt Publicação Portaria da Progressão requerida	Diferença (sem prazo)	Obs
1	1221255	CCS	Medicina Tropical	049873/2017-99	assoc2/assoc3	27/11/2017	23/05/2018	177	
2	1967017	CFCH	Ciência Política	031388/2017-69	Adj. 1 p/ Adj. 2	31/07/2017	23/02/2018	207	
3	1301647	CCSA	Ciências Economicas	050193/2017-118	assoc1/assoc2	28/11/2017	08/06/2018	192	
4	2457472	CCS	Materno Infantil	014412/2017-03	adj2/adj3	31/03/2017	22/05/2018	417	
5	1450796	CB	Bioquímica	050597/2017-10	assoc1 até assoc3	01/12/2017	01/08/2018	243	
6	2322214	CAV	Biologia	029698/2017-13	assoc1/assoc2	10/07/2017	03/04/2018	267	
7	1132301	CTG	Engenharia Mecânica	014616/2013-11	assoc2/assoc3	28/02/2013	06/07/2018	1954	Documentação foi devolvida ao docente que só regularizou no dia 31/10/2017
8	1130881	CCS	Cirurgia	031634/2017-82	assis1 até adj4	01/08/2017	26/04/2018	268	
9	297806	CAC	Arquitetura e urbanismo	002681/2017-19	adj1 até adj4	17/01/2017	09/05/2018	477	
10	2418413	CSS	Cirurgia	048688/2017-87	adj1 até adj3	20/11/2017	26/04/2018	157	
11	1657925	CAC	Comunicação	024306/2018-19	assis2 até adj3	03/07/2018	16/11/2018	136	
12	1657188	CAV	Enfermagem	037705/2018-31	adj1 até adj3	21/09/2018	14/11/2018	54	
13	3321241	CFCH	Psicologia	019853/2018-74	adj1 até adj4	22/05/2018	19/11/2018	181	

Destacamos, a título de exemplo, o processo número 050193/2017-18:

Número	Siape	Centro	Departamento	Processo	Progressão	Dt liberação (Parecer Comissão)	Dt publicação (Ata aprovação Pleno / Conselho)	Diferença (dias)
3	1301647	CCSA	Ciências Economicas	050193/2017-118	assoc1/assoc2	05/03/2018	03/02/2018	-30

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Pode-se observar que a data do parecer da Comissão Avaliadora foi em 05/03/2018 e a aprovação do Trecho da Ata do Conselho Departamental foi em 03/02/2018 (inverter as informações), ou seja, com atraso de 30 dias. Tal situação demonstra que houve falha nos controle quanto aos procedimentos executados, bem como inobservância aos prazos definido na Resolução do Conselho Universitário da UFPE nº 03/2014.

De forma complementar, demonstramos que as datas dos interstícios constantes no parecer da CPPD divergem da data do parecer da comissão examinadora e formulário de solicitação da progressão elaborado pelo docente.

Número	Siape	Centro	Departamento	Processo	Progressão	Classe/nível atual	Classe/nível requerido	DT Formulário e Dt Liberação (Parecer Comissão)		Parecer (CPPD)	
								Dt inicial	Dt final	Dt inicial	Dt final
8	1130881	CCS	Cirurgia	031634/2017-82	assis1 até adj4	Assistente 4	Adjunto 1	22/08/1985	31/12/2000	21/08/1985	31/12/2000
						Adjunto 1	Adjunto 2	02/01/2001	31/12/2006	01/01/2001	31/12/2006
						Adjunto 2	Adjunto 3	02/01/2007	31/12/2009	01/01/2007	31/12/2009
						Adjunto 3	Adjunto 4	02/01/2010	31/07/2017	01/10/2010	31/07/2017

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Alertamos ainda quanto à existência de informações equivocadas contidas no parecer da CPPD, no que se refere à informação de que o processo foi criado antes da publicação da Resolução Conselho Universitário da UFPE nº 002/2017, que foi divulgada em 08/06/2017, visto que o processo foi criado em 01/08/2017, o que, de fato obrigaria o cumprimento da respectiva Resolução.

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos/justificativas quanto às falhas identificadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Acreditamos que o modelo atual de relato da CPPD foi criado em 2011-2012. Esse modelo apresenta duplicações de informações o que pode levar a uma desatenção nas datas por parte dos envolvidos no(s) processo, principalmente pelo grande volume de processos que trafegam na CPPD. No sentido de tentar focar nos prazos a CPPD esta trabalhando nesse momento num modelo mais cartesiano juntamente com o SAPF, para facilitar o trabalho do representante, evitando os erros como o relatado. Acreditamos que em duas semanas a CPPD passará a utilizar o novo modelo (Fig 07)

Fig 07.

Processo nº 23076. /200 -

REQUERENTE: Prof.(a) SIAPE:

TIPO	Progressão Funcional ()	Por Desempenho ()	Por Titulação ()
	Por Titulação - RT ()	Por Aceleramento ()	Efetivo Exercício: 00/00/0000 ou Última Portaria: 00/00/0000
	RSC ()		

REQUERIDO	Progressão	Do nível:	Para nível:	de 00/00/0000 a 00/00/0000
	Progressão	Do nível:	Para nível:	de 00/00/0000 a 00/00/0000
	Progressão	Do nível:	Para nível:	de 00/00/0000 a 00/00/0000
	Efeitos: financeiros() funcionais ()	De 00/00/0000 a 00/00/0000 De 00/00/0000 a 00/00/0000 De 00/00/0000 a 00/00/0000		

CONCEDIDO	Promoção	Do nível da classe	Para o nível da classe
	Efeitos funcionais	A partir de 00/00/0000	
	Efeitos financeiros	A partir de 01/08/2016	

Em / /20 .

Relator(a)	Revisor(a)	CPPD
------------	------------	------

À SAPF
Para adotar as medidas cabíveis.

CAUSA

Falha no cumprimento da Resolução do Conselho Universitário UFPE nº 03/2014.

Ausência de capacitação adequada aos servidores que operacionalizam o processo.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Consideramos a resposta da área auditada com insuficiência de argumentos e documentos comprobatórios e, em consequência disso procedemos à recomendação da auditoria.

RECOMENDAÇÃO 12: Que os prazos determinados na Legislação sejam cumpridos e as informações dos prazos fiquem evidenciadas de forma clara nos processos.

10. CONSTATAÇÃO – Servidor sem comprovação de atuação em atividade de ensino com efetivação da progressão funcional

Evidenciamos mediante análise documental oriunda do atendimento à S.A nº do protocolo 010166/2019-74, a existência de docente cedido desde 09/02/2015, Siape nº 2457472, nº processo 014412/2017-03, obtendo progressão funcional e sem apresentar comprovação de atuação em atividade de ensino, conforme preceitua o § 2º Art. 5º da Resolução Conselho Universitário UFPE nº03/2014 e Art. 57 da Lei nº 9.394/96, a saber:

Resolução do Conselho Universitário da UFPE nº 03/2014

Art. 5º A avaliação de desempenho incidirá sobre as seguintes atividades acadêmicas:

I - Ensino na educação superior, assim compreendida qualquer atividade formalmente incluída nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;

....

§ 2º Somente poderá ter progressão funcional ou promoção o docente que tiver atividade de ensino prevista no Inciso I, e nos termos do art. 57 da Lei nº 9.394/96, salvo nos casos previstos em normas regulamentares. (grifo nosso)

Lei nº 9.394/96

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao **mínimo de oito horas semanais de aulas**. (grifo nosso)

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos/justificativas quanto às falhas identificadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do relato, datado em 07/10/2019, constante no processo nº 043732/2019-24, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Alguns docentes cedidos pela UFPE, e que no órgão Cessionário apresentam a mesma função do Cedente, por analogia, poderiam progredir sem atividade docente.

CAUSA

Falha no cumprimento da Resolução do Conselho Universitário UFPE nº 03/2014.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Devido à falta de comprovação que o docente cedido pratica atividade de ensino prevista no Inciso I, e nos termos do art. 57 da Lei nº 9.394/96, consideramos que a progressão funcional não poderia ser efetivada, uma vez que descumpre o disposto na Resolução do Conselho Universitário UFPE nº 03/2014.

Reforçamos que a ausência de atividade ensino prevista na legislação inviabiliza a aprovação da avaliação de desempenho por parte das comissões.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 13: Que os docentes cedidos sem comprovação de atividade de ensino prevista no Inciso I, e nos termos do art. 57 da Lei nº 9.394/96 não adquiram progressão funcional.

RECOMENDAÇÃO 14: Que a CPPD atenda as exigências da Legislação e realize levantamento a partir de outubro de 2017 com intuito de regularizar as progressões de docentes, visto que tal situação estava amparada pelo art. 7º do Decreto nº 4.050/01, o qual foi revogado em 1º de outubro de 2017.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os exames de auditoria e recebidas às justificativas/esclarecimentos da Unidade auditada acerca das constatações apontadas, percebe-se que as fragilidades encontradas são oriundas da deficiência na formalização dos fluxos e manuais de procedimentos, ausências de relatórios sistêmicos e na padronização dos processos, bem como na falha do cumprimento das legislações vigentes.

As recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento, quando na emissão do Plano de Providências Permanente – PPP, com o fito de verificar as suas implementações.

Com efeito, vencidos os trabalhos de análises na CPPD, encaminhamos este Relatório Final ao Gabinete do Reitor para ciência, solicitando o seu envio ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, em obediência à Instrução Normativa SFC nº 09, de outubro de 2018.

A AUDINT também encaminhará este Relatório à UG auditada para que os procedimentos já adotados nesse trabalho sejam mantidos e aperfeiçoados em toda a Instituição e para que seja realizada a implementação das recomendações emanadas por essa Auditoria Interna. Por oportuno, informamos que, em cumprimento à IN-CGU outrora mencionada, a AUDINT dará conhecimento ao Conselho de Administração sobre o presente Relatório.

Salientamos que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela AUDINT foi dar cumprimento ao seu Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT/2019, bem como, buscar a melhoria constante da gestão da UFPE.

Recife, 07 de novembro de 2019.

Arthur Carvalho
Auditor Interno da UFPE
SIAPE: 3075428

Relatório revisado e aprovado.

Jedene Galdino Gonçalves
Auditora Titular da UFPE
SIAPE: 1959532



Emitido em 08/11/2019

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 38/2019 - AUDINT (11.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/11/2019 09:45)

JEDIENE GALDINO GONCALVES

AUDITOR

1959532

(Assinado digitalmente em 08/11/2019 09:43)

ARTHUR LUIZ SILVA TEIXEIRA DE CARVALHO

AUDITOR

3075428

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **38**
, ano: **2019**, tipo: **RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA**, data de emissão: **08/11/2019** e o código de
verificação: **0a21aea0d9**